



PARECER Nº 344/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº EM
005/2025.**

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que “reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV e dá outras providências”..

Na justificativa o autor pleiteia sua aprovação sob o argumento de que as alterações propostas são necessárias para preservação da rotatividade dos membros dos conselhos fiscal e administrativo do Diviprev, bem como para garantir a inexistência de conflitos de interesses entre os membros dos citados conselhos e os do comitê de investimentos.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise da matéria sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legisferante acerca de assuntos de interesse local. A matéria objeto de análise é de interesse local, conformando-se ao texto constitucional.



2.2 Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, alinhando-se ao que determina o §3º do art. 48 da LOM.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer ressalva a fazer.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do PLCEM nº 005/2025.

Divinópolis, 24 de setembro de 2025.

Vereador Anderson da Academia
Presidente - Relator

Vereador Ney Burguer

Vereador Wellington Well

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P15**XQM****JMO****7NY**